

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a matéria de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos de ensino de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir a matéria de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos de ensino de educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§11. O ensino de comunicação e expressão a Língua de Sinais – Libras, constituirá componente obrigatório, nos diversos níveis de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo único. O Estado promoverá a formação de professores e profissionais da educação no ensino de Libras para atendimento aos alunos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Língua de Sinais surge naturalmente da necessidade de o surdo compreender o mundo e nele expressar seus pensamentos e ideias por meio da língua de sinais, considerada a sua língua natural; bem como do intuito de se encontrar um método de educação que contemplasse as pessoas com deficiência auditiva que têm dificuldades em compreender a linguagem oral. A esse respeito, as ideias de Vygotsky (1925), retomadas por Martins (2009), são esclarecedoras:

O aluno não aprende a linguagem oral, mas somente a pronúncia das palavras; o desenvolvimento linguístico é inferior ao desenvolvimento geral; leva a criança a criar a própria linguagem – a mímica; a língua oral nada acrescenta aos surdos como instrumento de acumulação da experiência cultural e participação na vida social; inconsistente psicológica e pedagogicamente quando tenta formar palavras a partir dos sons e frases a partir das palavras (VYGOTSKY apud MARTINS, 2009: 4).

O reconhecimento legal da Língua Brasileira de Sinais surge a partir da Lei nº 10.436/02, na qual se estabelece a Libras como meio legal de comunicação e expressão.

*Art. 1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - **Libras** e outros recursos de expressão a ela associados.*

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas

institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

Com base na citação, verifica-se que a Lei reconhece a Língua de Sinais Brasileira como um sistema linguístico com estrutura gramatical própria. Ademais, a Lei também responsabiliza o poder público pelo apoio e difusão da Libras como meio de comunicação das comunidades surdas.

Atualmente percebe-se um grande impasse por parte da criança surda ao ingressar na escola, principalmente decorrente de diversos fatores como: limitações pessoais, o conhecimento parcial da língua pela qual se comunica (LIBRAS), o preparo não adequado dos professores e profissionais envolvidos,

Entende-se que, para inserir o aluno com surdez no ensino regular, não basta incluí-lo, é preciso elaborar, em contrapartida, um planejamento que garanta ao alunado o acesso aos conhecimentos. Portanto, a escola deve adequar-se e estar disposta às mudanças, de maneira a romper com um ensino tradicional e, assim, promover a inclusão. Além disso, há que se pensar na formação dos profissionais que atuarão nas escolas e atenderão os alunos com habilidades diferenciada, defasagem na infraestrutura escolar, entre outros.

É de extrema importância a reflexão acerca da situação da alfabetização dos surdos no Brasil, visto os desafios enfrentados por esses em relação ao aprendizado.

A Declaração de Salamanca, que em 1994, em Salamanca - na Espanha, constrói-se um documento **oficial que legaliza todas as Instituições educacionais a incluírem os alunos surdos nas salas regulares**, com acompanhamento especializado e direito de ser respeitado na sua língua – a língua de sinais. Esse documento ficou conhecido mundialmente como “A Declaração de Salamanca”, a qual proclama que:

Cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de

aprendizagem. Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias. Os sistemas de educação devem ser planeados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

De acordo com o censo de 2010, realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 3.5 milhões apresentam deficiência auditiva severa, sendo 1 milhão de crianças e jovens até 19 anos, mais precisamente cerca de 592.879 mil são crianças surdas com idade até 14 anos com necessidades educacionais especiais. É no ambiente familiar que a criança encontra suas primeiras dificuldades e desafios pois sua presença faz com que os integrantes principalmente os pais de uma criança surda entrem em contato com sentimentos de negação, dor, medo e preocupação em relação a surdez e desdobramentos futuros conforme relata Buscaglia:

Dessa maneira, exercer a função de pais de uma criança com deficiência se apresenta como um papel novo e complexo, sendo imprescindível que se proporcione um diagnóstico médico compreensível; conforto no que se refere a sentimento de culpa, medo e incerteza; alguma ideia de futuro para pais e filhos; e muita esperança e encorajamento (BUSCAGLIA, 2002, p.120).

A presente proposição tem como objetivo incluir conteúdos relativos a Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos currículos do ensino básico que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, atingindo a todos os alunos, a fim de contribuir não somente para que as pessoas surdas efetivamente vivenciem processos de inclusão plena, que considerem suas especificidades e respeitem sua língua própria, mas também para que alunos ouvintes desenvolvam competências relacionadas ao respeito à diferença, ao cuidado com o outro e à compreensão da multiplicidade das formas de comunicação possíveis.

Em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito de comunicação e aprendizado das crianças e adolescentes surdas, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputada Rejane Dias

